CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 30 DE ABRIL DE 2.025

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal e Art. 172, §7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 192-A à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 192-A. A pessoa física proprietária de imóvel situado no perímetro urbano do Município de Lagoa da Prata deve plantar uma árvore, ou manter caso ela já exista, em frente a seu imóvel, na calçada, em vão de 50 cm x 50 cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros).

§ 1º Para os fins do plantio previsto no *caput* deste Artigo deverão ser escolhidas espécies aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 192-B à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 192-B. As Pessoas Jurídicas localizadas no Município de Lagoa da Prata deverão manter, no mínimo, uma árvore plantada na área externa de seu estabelecimento como requisito para a concessão ou renovação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

§ 1º A árvore deve ser plantada na calçada ou em área de uso comum do estabelecimento, respeitando as normas municipais de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 2º O plantio deve ser realizado com espécies aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, levando em consideração fatores como porte, adequação ao local e impacto ambiental.

§ 3º A fiscalização do cumprimento desta exigência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá emitir notificações e estipular prazos para regularização.

§ 4º O descumprimento desta exigência poderá impedir a concessão ou renovação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, até que a situação seja regularizada.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de abril de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.04.30 15:40:43 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente